



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

IN 3/2022 - RTR-GAB/RTR/IFMT

Estabelece diretrizes e orientações para o retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2021, e a **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO PARA O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO IFMT**, designada pela Portaria n. 1.856/2021, de 18 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 e o avanço da vacinação no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 4 de Agosto de 2021, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde que reconhecem a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de Agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial; e

CONSIDERANDO a Resolução 53/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior do IFMT que autoriza o retorno gradual e seguro a partir de 04 de outubro de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes e orientações para o retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

Parágrafo único. O retorno às atividades presenciais da Reitoria, Campus, Campus Avançado, Centro de Referências e demais unidades da Instituição, deverá ser realizado conforme as peculiaridades e as especificidades do seu espaço físico, condições sanitárias e de biossegurança.

CAPÍTULO I

DOS INDICADORES E FASES PARA O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 2º. Para o retorno gradual e seguro das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, caberá às autoridades mencionadas no art. 2º da Resolução 53/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, avaliar no mínimo, o atendimento às normas de biossegurança do IFMT contidas na IN 1/2022 - RTR-GAB/RTR/IFMT e os seguintes indicadores:

I. Taxa de transmissão comunitária: casos novos e porcentagem de testes ou diagnósticos positivos no município;

II. Redução do número de óbitos causados por COVID-19 no município;

III. Taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI adultos reservados para a COVID-19 no município ou no estado;

IV. Execução do cronograma de vacinação (com 1ª dose e 2ª dose ou dose única) para o grupo prioritário dos profissionais da educação, no município onde está inserida a unidade; ou

V. Disponibilidade de vacinação (com 1ª dose e 2ª dose ou dose única) para a população do município onde está inserida a unidade.

§ 1º Para obtenção dos índices referente aos indicadores apontados nos incisos I, II e III, poderão ser utilizados as fontes oficiais de dados do município onde a unidade está inserida, indicando sua fonte, ou o Painel Covid – 19 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, disponível <http://www.saude.mt.gov.br/painelcovidmt/>.

§ 2º Para o cálculo da taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI adultos reservados para a COVID-19, deverá ser usada a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{\text{internados em enfermaria pactuadas} + \text{internados UTI adultos}}{\text{enfermarias pactuadas} + \text{leito pactuado adulto}} \right) \times 100$$

Art. 3º. As atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do IFMT estão classificadas nas seguintes fases:

I. Fase 1 (**Nível de gravidade alta**): Situação local muito grave, com necessidade de adoção de medidas mais restritivas de distanciamento e isolamento social, com atividades realizadas em sua totalidade de forma remota, inclusive por meio do Regime de Exercícios Domiciliares - RED;

II. Fase 2 (**Nível de gravidade moderada**): situação local de risco moderado, que exige o afastamento social e diminuição da interação e circulação de pessoas, com realização de atividade presencial gradativa e atividade remota;

III. Fase 3 (**Nível de gravidade baixa**): situação local de baixo risco, com implementação e/ou manutenção de todas as medidas e atividades previstas para a fase II, com ampliação da atividade presencial e redução da atividade remota.

IV. Fase 4 (**Nível de gravidade muito baixa**): situação local normalizada, com a realização de atividades em sua totalidade de forma presencial, exceto àquelas relacionadas à educação a distância.

§1º. Cada fase estabelecida no *caput* deste artigo, será mensurada com base na matriz de indicadores estabelecidos no Anexo I.

§2º. Na impossibilidade da obtenção dos 5 (cinco) indicadores em uma mesma fase, a comissão da unidade, citada no artigo 11 inciso XVI, poderá posicionar-se na fase apontada por no mínimo 03 (três) indicadores.

§3º. Na impossibilidade da obtenção dos 5 (cinco) indicadores ou de no mínimo 03 (três) indicadores para uma mesma fase, a comissão da unidade poderá posicionar-se na fase indicada pela maioria dos indicadores. Em caso de empate a decisão é da comissão da unidade.

§4º. A determinação e o posicionamento da fase de cada unidade, será estabelecida por meio de Portaria a ser emitida pelo Diretor-Geral, nos casos dos Campi, Campi Avançado e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no âmbito da Reitoria.

Art 4º. Para cada fase do processo de retomada das atividades presenciais, conforme apresentado no art. 3º, considera-se um conjunto de atividades que podem ser desenvolvidas, conforme a disponibilidade de espaços passíveis de serem utilizados em cada unidade e as normas de biossegurança:

I. Fase 1. Na primeira fase, em que não é possível o desenvolvimento de atividades presenciais, as aulas teóricas e práticas, atividades administrativas, pedagógicas, de extensão e de pesquisa serão desenvolvidas predominantemente em formato não presencial, conforme a Instrução Normativa nº 3/2021 - RTR-PROEN/RTR/IFMT ou em casos de restrições locais de circulação.

II. Fase 2. Na segunda fase em que algumas atividades presenciais podem ser desenvolvidas, é recomendável:

- a. Retomada das atividades presenciais administrativas e pedagógicas dos setores, que adotará o rodízio de servidores;
- b. Retorno ao trabalho presencial, exceto para aqueles que se enquadrem nas condições ou fatores de risco elencados no art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n. 90/2021;
- c. Estabelecer o número de pessoas a serem comportadas em cada ambiente em acordo com as recomendações sanitárias vigentes;
- d. Retomada das atividades práticas em laboratórios;
- e. Orientações presenciais de TCC, estágios, pesquisa, extensão e demais programas de formação profissional;
- f. Retomada das atividades de estágio, de extensão e de pesquisa; defesas de TCCs, dissertações, exame de qualificação e relatórios;
- g. Atividades de práticas de ensino;
- h. Atividades de ensino que envolvam práticas esportivas corporais em pequenos grupos, conforme normas de biossegurança;
- i. A presença de servidores, colaboradores e estudantes em cada ambiente de trabalho deverá obedecer às normas de biossegurança do IFMT; e
- j. As demais atividades acadêmicas que continuam em Regime de Exercícios Domiciliares seguem organizadas por meio da Instrução Normativa nº 3/2021 - RTR-PROEN/RTR/IFMT.

III. Fase 3. Na terceira fase em que um número maior de atividades presenciais administrativas e acadêmicas podem ser desenvolvidas, com a possibilidade de alternância entre as atividades não presenciais e presenciais, é recomendável:

- a. Considerar os recursos tecnológicos voltados para desenvolver aulas simultâneas;
- b. Priorizar as turmas concluintes;
- c. Estabelecer trilhas formativas para o desenvolvimento de aulas alternadas;
- d. Levantar junto a um colegiado da área de ensino quais componentes curriculares de cada curso devem ser priorizados, considerando o desenvolvimento e avaliação das aulas não presenciais ministradas até o momento;
- e. Participação opcional dos estudantes nas aulas presenciais;
- f. Estabelecer o número de pessoas a serem comportadas em cada ambiente, administrativo e acadêmico, em acordo com as recomendações sanitárias vigentes; e
- g. As demais atividades acadêmicas que continuam em Regime de Exercícios Domiciliares seguem organizadas por meio da Instrução Normativa nº 3/2021 - RTR-PROEN/RTR/IFMT.

IV. Fase 4. Na quarta fase em que atividades administrativas e acadêmicas são presenciais, é necessário:

- a. Realizar diagnóstico pedagógico do que foi desenvolvido ao longo das fases anteriores;
- b. Estabelecer estratégias para a recuperação de conteúdo dos componentes curriculares a partir do diagnóstico;
- c. Estabelecer um plano de monitoria para auxiliar na reposição e/ou apresentação de conteúdo; e
- d. As atividades acadêmicas voltam a ser regidas totalmente pelo Regulamento Didático do IFMT.

Art. 5º. Para a decisão sobre a progressão para as fases seguintes devem ser considerados os indicadores epidemiológicos constantes no quadro do ANEXO I e respeitar o período mínimo de 7 (sete) dias entre as fases.

§1º. Para a decisão sobre o retorno a uma fase anterior ou para a suspensão das atividades presenciais, devem ser considerados os indicadores epidemiológicos constantes no quadro do ANEXO I e o prazo

estabelecido no caput do artigo poderá ser dispensado.

§2º. Para decisão sobre redução ou suspensão de atividades presenciais, quando da ocorrência de casos confirmados de contaminação ou de pessoas com sintomas da COVID-19, deve ser seguida a orientação do protocolo de biossegurança do IFMT.

§ 3º Se os indicadores permitirem, a comissão poderá posicionar a unidade na fase indicada, independente da sequência de fases dispostas no art. 3º.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES

Art. 6º. A retomada gradual das atividades presenciais no IFMT se dará com base na análise dos indicadores mencionados no art. 2º, classificados pelas fases estabelecidas no art. 3º e Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 7º. A decisão sobre a fase para a retomada gradual das atividades presenciais cabe a cada unidade em alinhamento com o Comitê de Biossegurança e a participação da comunidade acadêmica, considerando os indicadores epidemiológicos estabelecidos neste documento, as especificidades dos espaços físicos de cada unidade e o protocolo das normas de biossegurança do IFMT.

Parágrafo único: Em caso de campus que tenha cursos ofertados em diferentes municípios, a decisão para mudança de fase será amparada pelos indicadores dos municípios onde os cursos são ofertados.

Art. 8º. Para a retomada gradual das atividades presenciais é obrigatório que sejam considerados os documentos que estabelecem as estratégias de retorno e os protocolos de biossegurança no âmbito do IFMT contidos na IN 1/2022 - RTR-GAB/RTR/IFMT.

Art. 9º. Em conformidade com o art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n. 90/2021, deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, constantes nos anexos V e VI, as seguintes situações abaixo:

I. Servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

II. Servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos

ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§1º. A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos V ou VI a esta Instrução Normativa, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§2º. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§3º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores e empregados públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 2020.

§4º. O disposto nos incisos I e II do caput não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

§5º. Os servidores e empregados públicos que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo constante no Anexo VII desta Instrução.

Art. 10. A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores e empregados públicos em trabalho remoto nos termos da presente Instrução Normativa poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.

Art. 11. Cada unidade do IFMT, deverá:

I. Promover formações, no mínimo na forma de orientações sistematizadas e campanhas educativas, sobre o protocolo sanitário estabelecido para prevenção de contágio da COVID-19;

II. Respeitar rigorosamente as medidas sanitárias de prevenção;

III. Criar estratégias de comunicação permanente com a comunidade escolar;

IV. Monitorar o retorno dos estudantes às atividades presenciais, bem como garantir o estabelecimento de estratégias de busca ativa daqueles que estejam com dificuldades para retornar;

V. Elaborar e/ou acompanhar estratégias para o acolhimento sócio-emocional dos estudantes e dos servidores;

VI. Manter e monitorar as estratégias para a inclusão digital dos estudantes;

VII. Manter os calendários escolares de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE;

VIII. Realizar Atividades em Regime de Exercícios Domiciliares – RED em alternância com as atividades presenciais quando necessário;

IX. Manter o uso de tecnologias para complementar as atividades presenciais;

X. Promover formação continuada de servidores;

XI. Realizar e acompanhar o diagnóstico da infraestrutura física das unidades para atendimento ao protocolo sanitário;

XII. Verificar a existência de insumos necessários para a retomada e, se necessário, adquiri-los;

XIII. Manter atualizado o levantamento de servidores e estudantes em situação de risco e o índice de imunização/vacinação;

XIV. Dimensionar o impacto do retorno gradual na carga horária dos docentes;

XV. Garantir a todos os estudantes que eventualmente não tenham condições de participar das atividades presenciais, acesso aos conteúdos;

XVI. Ter uma comissão local de planejamento, implantação e acompanhamento de Retorno Gradual às Atividades Presenciais, conforme estabelece a Resolução 53/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 24 de setembro de 2021; e

XVII. Divulgar em seus canais oficiais, a quantidade total de servidores em exercício no órgão especificando quantos se encontram em regime de trabalho presencial e remoto, conforme exigência contida no art. 17, parágrafo único da Instrução Normativa n. 90/2021 SGP/SEDGG/ME.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO

Art. 12. De acordo com as recomendações para o planejamento de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), cada unidade deverá observar as normas de biossegurança do IFMT, do Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único: Recomenda-se utilização do Plano de Monitoramento Semanal conforme modelo sugerido no ANEXO II.

Art. 13. Cabe às unidades realizar levantamento dos estudantes que desejam participar das atividades presenciais nas fases 2 e 3:

§1º. Para que os estudantes menores de idade possam participar de atividades presenciais os pais ou responsáveis deverão assinar termo de autorização (ANEXO III).

§2º. Para que os estudantes maiores de idade possam participar de atividades presenciais, os mesmos deverão assinar termo de anuência para tal participação (ANEXO IV).

Art. 14. Na fase 4 a participação dos estudantes é obrigatória nas atividades presenciais; exceto em casos de atestado médico que indique a necessidade do Regime de Exercícios Domiciliares conforme artigo 204 do Regulamento Didático do IFMT.

Art. 15. É obrigatória a participação dos estudantes nas atividades remotas desenvolvidas pelos servidores amparados no art. 4º da Instrução Normativa n. 90/2021, do Ministério da Economia.

Art. 16. Cabe às unidades garantir momentos de planejamento administrativo e pedagógico para assegurar, em conjunto com a instituição, as condições mínimas de caráter estrutural, material, operacional e educativo, para a segurança das/os servidoras/es e estudantes, obedecendo às diretrizes dos protocolos sanitários para o retorno gradual das atividades presenciais.

Art. 17. A oferta e a execução de estratégias de ensino serão organizadas e acompanhadas pela comissão instituída em atendimento a Resolução 53/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 24 de setembro de 2021, pelas coordenações, colegiados de Curso e equipe pedagógica, sob a supervisão da Direção de Ensino, e em articulação com representantes do setor de Registro Acadêmico, equipe de Assistência Estudantil, Biblioteca, NAPNE e estudantes.

Art. 18. Cada unidade do IFMT deve disciplinar a utilização dos espaços a serem utilizados conforme as normas de biossegurança do IFMT.

Parágrafo único: A sistematização dos espaços utilizados deve ser amplamente divulgada na comunidade acadêmica.

Art. 19. As unidades deverão realizar o planejamento curricular dos cursos em função das pendências e da reorganização realizada no período de oferta de atividades de ensino remotas, sob a coordenação do departamento/direção de ensino, devendo:

I. Assegurar formas de alcance, por todos os estudantes, dos objetivos de aprendizagem estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso e nos Planos de Ensino dos componentes curriculares;

II. Prever reposição de carga horária e conteúdos práticos, quando houver necessidade, podendo esta

acontecer aos sábados, respeitando os períodos previstos legalmente para recessos, férias e outros períodos de intervalos para recuperação física e mental, quando houver;

III. Planejar e aplicar atividades pedagógicas não presenciais de acordo com a proposta curricular dos cursos/componentes curriculares, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular; e

IV. Orientar para o registro detalhado no diário de classe das atividades pedagógicas desenvolvidas em cada componente curricular, conforme planejamento pré-estabelecido;

Art. 20. Cabe ao docente registrar e detalhar as atividades a serem realizadas no Plano de Ensino de cada componente curricular.

§1º. Nas fases 1, 2 ou 3 o registro em diário de classe deverá seguir conforme previsto nos Planos de Ensino e pela Instrução Normativa nº 3/2021 - RTR-PROEN/RTR/IFMT que Regulamenta o Regime de Exercícios Domiciliares - RED.

§2º. Na fase 4 o registro em diário de classe deverá seguir o Regulamento Didático, exceto os casos amparados pela IN 90/2021, que seguirão a Instrução Normativa nº 3/2021 para as atividades remotas.

Art. 21. No planejamento pedagógico da estratégia de ensino flexível, que mescla atividades de ensino presenciais e remotas, estabelecido em função das fases descritas no art. 3º, cabe à Coordenação de Curso junto ao colegiado e com apoio da Equipe Pedagógica e NAPNE elaborar documento contendo a carga horária que será ofertada em forma de Regime de Exercícios Domiciliares - RED e em forma presencial, bem como, o cronograma com os dias da semana e as turmas/estudantes que terão os momentos presenciais.

§1º. A organização das atividades será estruturada de acordo com a especificidade de cada unidade e publicada na página do campus para oportunizar o acompanhamento dos servidores, estudantes e das famílias.

§2º. No retorno gradual às atividades presenciais as unidades deverão organizar estratégias de ensino, considerando o número de estudantes por turma e de acordo com dias definidos para atividades presenciais, conforme etapa de ensino, classe e turno, com prioridade a atividades práticas aos estudantes concluintes.

§3º. As unidades poderão re-organizar seu horário semanal para melhor atender ao planejamento da oferta de atividades presenciais e atividades em Regime de Exercícios Domiciliares - RED, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos profissionais envolvidos bem como respeitando a duração máxima da jornada acadêmica.

§4º. No retorno às atividades presenciais por meio de estratégias de ensino flexível, que mescla atividades de ensino presenciais e remotas, o número de horas por turno escolar será organizado considerando as demandas e as condições sanitárias e poderá ser reorganizado, caso necessário, por meio de agendamentos e revezamento de estudantes.

Art. 22. As unidades deverão destinar, quando do retorno gradual às atividades presenciais, momentos de ambientação e acolhimento aos membros da comunidade acadêmica, que poderão ser desenvolvidos por meio de atividades não presenciais ou presenciais, para a exposição dos protocolos sanitários e a divulgação das estratégias de acolhimento e preparação socioemocional dos estudantes e servidores.

§1º. As atividades de acolhimento e ambientação serão organizadas em diálogo entre a Gestão de Ensino, a Gestão Pedagógica, a Assistência Estudantil e a Gestão de Pessoas devendo estar publicadas na página do Campus para acompanhamento da comunidade escolar.

§2º. As atividades têm por objetivo possibilitar as trocas de experiências sobre o período vivido, considerando as percepções das diferentes faixas etárias, bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas, culturais, de convivência e socialização, de educação alimentar e nutricional, de saúde física e mental, entre outros, respeitando as condições sanitárias.

Art. 23. As atividades acadêmicas presenciais, devem ser planejadas com o objetivo de atender prioritariamente:

- I. As turmas que estiverem em fase de finalização do curso, em todos os níveis e modalidades;
- II. Os componentes curriculares de todas as turmas que por sua natureza, envolvam maior carga horária prática; e
- II. Os estágios curriculares supervisionados.

Art. 24. O cômputo da carga horária trabalhada para substituição da carga horária presencial, bem como o cumprimento dos dias letivos, dar-se-á conforme as determinações nacionais vigentes, sendo consideradas no cômputo da carga horária letiva as atividades presenciais realizadas nas unidades e as atividades em Regime de Exercícios Domiciliares - RED.

CAPÍTULO IV

DAS AVALIAÇÕES, DAS ATIVIDADES PRÁTICAS, DOS ESPAÇOS E AMBIENTES INTERNOS

Art. 25. As unidades deverão realizar avaliações de aprendizagem conforme estabelecidos no Regulamento Didático e na Instrução Normativa nº 3/2021 - RTR-PROEN/RTR/IFMT.

Art. 26. A carga horária de atividades práticas deverá ser analisada pelo docente com acompanhamento da Coordenação de Curso em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou Colegiado de Curso, quando houver, quanto à possibilidade de cumprimento em atividades não presenciais, considerando se as especificidades, os níveis, as modalidades de ensino, os objetivos de aprendizagem, as competências e as habilidades a serem desenvolvidas, assim como a necessidade de tais atividades para a integralização do curso.

§1º. As disciplinas que possuem carga horária prática poderão ser executadas, por meio de atividades não presenciais, a partir de uma avaliação prévia da sua ementa, prevista no Projeto Pedagógico de Curso, pelo(a) docente, em conjunto com a Coordenação de Curso e/ou com o Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§2º. Para os estudantes que não se encontram em fase de integralização do curso, a análise das ementas das disciplinas que possuem carga horária prática deverá considerar a possibilidade de, no retorno às atividades presenciais, recuperação das aprendizagens e das habilidades previstas para a disciplina, por meio de oficinas ou de cursos de extensão, dentre outras atividades possíveis no período presencial.

§3º. Para os estudantes em fase de integralização do curso, a Coordenação do Curso, junto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou colegiado de curso, deverá verificar, prioritariamente, a possibilidade de contabilizar a carga horária de atividades práticas a serem desenvolvidas como atividades não presenciais, assim como o planejamento prioritário para o cumprimento da carga horária quando houver o retorno oficial às atividades presenciais.

Art. 27. O funcionamento com atendimento presencial nos espaços da Biblioteca, Laboratórios, Refeitório, Internatos, Quadras e Áreas de Esporte e Lazer deve ser planejado pela gestão do campus em conjunto com a comissão instituída em atendimento a Resolução 53/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 24 de setembro de 2021, com vistas a atender o protocolo de biossegurança do IFMT e do Ministério da Educação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As atividades acadêmicas contempladas pela Instrução Normativa PROEN/IFMT nº 007 de 22 de julho de 2020, que não forem realizadas presencialmente seguem regidas pela mesma.

Parágrafo único - Caberá ao colegiado de curso ou de ensino deliberar sobre a execução de atividades de estágio curricular estabelecidas na Instrução Normativa PROEN/IFMT nº 007 de 22 de julho de 2020.

Art. 29. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, ao contratado temporário e ao estagiário.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino - PROEN e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROPESSOAS.

Art. 31. Fica revogada a Instrução Normativa n. 002/2022.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT

Decreto Presidencial de 31 de março de 2021

LUCIANA MARIA KLAMT

Presidente da Comissão de Planejamento para o Retorno Gradual das

Atividades Presenciais no IFMT

Portaria n. 1.856/2021- RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT

ANEXO I

MATRIZ DE FASES E INDICADORES PARA O RETORNO PRESENCIAL

FASES	INDICADORES	ATIVIDADES
Fase 1: Nível de gravidade alta	<ul style="list-style-type: none">- Taxa de transmissão comunitária: número de casos novos por 100.000 habitantes, nos últimos 07 dias (> 50) no município;- Sem redução no número de óbitos, comparando a semana finalizada, em relação a semana anterior no município;- Capacidade de atendimento da rede hospitalar - taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI acima de 80% na rede pública municipal ou estadual de saúde;-Aplicação da 1ª dose em profissionais da educação da unidade, de acordo com o cronograma de vacinação do município onde está inserida a unidade; ou	<ul style="list-style-type: none">- Na primeira fase, em que não é possível o desenvolvimento de atividades presenciais, as aulas teóricas e práticas, atividades administrativas, pedagógicas, de extensão e de pesquisa serão desenvolvidas predominantemente em formato não presencial, sendo recomendável:- Privilegiar a realização de atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;- Utilização de correios eletrônicos, aplicativos de bate-papo, redes sociais, para estimular e orientar os estudos;- Utilização de videoaulas, gravadas e atreladas a plataformas digitais;- Recomendação de cursos, palestras, lives e ou Webinar de instituição (ções) na área do curso;

	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilidade de vacinação para a população no município menor que 20%. 	<ul style="list-style-type: none"> - Consultas a bibliotecas virtuais e centros de documentação virtuais; - Visitas à (s) instituição (ões) educacional (ais) e cultural (ais) por meios virtuais; e - No que tange às atividades de práticas profissionais, estágios e atividades práticas tradicionalmente conduzidas em laboratórios, estas poderão ser substituídas por outras, utilizando simuladores ou outras ferramentas de tecnologia de informação e comunicação, planejadas metodologicamente, respeitando-se as normas vigentes e devidamente aprovadas pelos colegiados competentes.
<p>Fase 2:</p> <p>Nível de gravidade moderada</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Taxa de transmissão comunitária: número de casos novos por 100.000 habitantes, nos últimos 07 dias (entre 25 e 50) no município; - Ausência ou redução no número de óbitos, comparando a semana finalizada em relação a semanas anterior no município; - Capacidade de atendimento da rede hospitalar - taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, entre 60% e 80% na rede pública municipal ou estadual de saúde; - Execução do cronograma de vacinação (com 1ª dose e 2ª dose ou dose única) para o grupo prioritário dos profissionais da educação, no município onde está inserida a unidade; ou - Disponibilidade de vacinação (com 1ª dose e 2ª dose ou dose única) para a população do município onde está inserida a unidade: entre 20 e 40%. 	<ul style="list-style-type: none"> - Retomada gradativa das atividades administrativas dos setores, adotando o rodízio de servidores; - Retorno ao trabalho presencial, de forma prioritária, para àqueles servidores ocupantes de cargo em comissão de todos os níveis que não se enquadrem nas condições ou fatores de risco elencados no art. 7º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n. 90/2021; - Retomada das atividades de ensino de cunho prático, em laboratórios; - Orientações presenciais de TCC, estágios, pesquisa, extensão e demais programas de formação profissional; - Retomada das atividades de estágio, de extensão e de pesquisa; Defesas de TCCs, dissertações, teses, exame de qualificação e relatórios; - Entrega presencial de documentos e protocolos; - Reuniões de pequenos grupos, para o planejamento de ações de programas e projetos; - Avaliação da aprendizagem de forma presencial, para grupos reduzidos de estudantes; e - Atividades de ensino que envolvam práticas esportivas corporais em pequenos grupos.

<p>Fase 3:</p> <p>Nível de gravidade baixa</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Taxa de transmissão comunitária: número de casos novos por 100.000 habitantes, nos últimos 07 dias (entre 10 e 25) no município; - Ausência ou redução no número de óbitos, comparando a semana finalizada em relação a semanas anterior no município; - Capacidade de atendimento da rede hospitalar - taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, abaixo de 60% na rede pública municipal ou estadual de saúde; - Execução do cronograma de vacinação (com 1ª dose e 2ª dose ou dose única) para o grupo prioritário dos profissionais da educação, no município onde está inserida a unidade; ou - Disponibilidade de Vacinação (com 1ª dose e 2ª dose ou dose única) para população do município onde está inserida a unidade: entre 40 e 70%. - Disponibilidade de Vacinação (com 1ª dose e 2ª dose ou dose única) para população do município onde está inserida a unidade: entre 40 e 70%. 	<ul style="list-style-type: none"> - Na terceira fase, em que um número maior de atividades presenciais, podem ser desenvolvidas, com a possibilidade de alternância entre as atividades não presenciais e presenciais, é recomendável: - Estabelecer o número de pessoas a serem comportadas em cada ambiente em acordo com as recomendações sanitárias vigentes; - Considerar os recursos tecnológicos voltados para desenvolver aulas simultâneas; - Priorizar as turmas concluintes; - Estabelecer trilhas formativas para o desenvolvimento de aulas alternadas; - Levantar junto à comunidade docente quais componentes devem ser priorizados, considerando o desenvolvimento e avaliação das aulas não presenciais ministradas até o momento; - Considerar, em diálogo com as turmas, quais os conhecimentos dos componentes demandam atendimento presencial e quais podem ser mantidos remotamente; - Realização de provas preferencialmente online; e - Participação opcional dos estudantes nas aulas presenciais.
<p>Fase 4:</p> <p>Nível de gravidade muito baixa</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Taxa de transmissão comunitária: número de casos novos por 100.000 habitantes, nos últimos 07 dias (< 10) no município; - Ausência ou redução no número de óbitos, comparando a semana finalizada em relação a semanas anterior no município; - Capacidade de atendimento da rede hospitalar - taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, abaixo de 60% na rede pública municipal ou estadual de saúde; - Execução do cronograma de 	<ul style="list-style-type: none"> - Na quarta fase em que é possível a volta total das atividades presenciais, é recomendável: - Realizar diagnóstico do que foi desenvolvido ao longo das fases anteriores; - Estabelecer estratégias para a recuperação de conteúdo; - Estabelecer uma política de monitoria para auxiliar na reposição e/ou apresentação de conteúdo; e - Criação de grupos de apoio, tanto acadêmico quanto sócio-afetivo, voltado para o acolhimento estudantil.

<p>vacinação (com 1ª dose e 2ª dose ou dose única) para o grupo prioritário dos profissionais da educação, no município onde está inserida a unidade; ou</p> <p>-Disponibilidade de Vacinação (com 1ª dose e 2ª dose ou dose única) para população do município onde está inserida a unidade: maior que 70%.</p>
--

Link de acesso para Painel Epidemiológico e Painel de Vacinação de todos os municípios e estado de MT disponível em:

<http://www.saude.mt.gov.br/painelcovidmt/> <http://www.saude.mt.gov.br/paineldistribuicaoovacinasmt/>

ANEXO II

Sugestão para um plano de monitoramento de casos de Covid-19 nas unidades

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO COVID-19

SEMANA EPIDEMIOLÓGICA	SEMANA 1	SEMANA 2	SEMANA 3	SEMANA 4
Risco Covid no território (município)				
Taxa de ocupação Presentes/Vagas				
Medidas Mitigação				
-Lavagens de Mãos -Distanciamento -Uso de Máscara				
Ventilação				
Afastamento	profissionais alunos	profissionais alunos	profissionais alunos	profissionais alunos
Nº de casos +	profissionais	profissionais	profissionais	profissionais

(RTPCR)	alunos	alunos	alunos	alunos
Profissionais Vacinados	1º dose 2º dose	1º dose 2º dose	1º dose 2º dose	1º dose 2º dose
Trajetos campus/casa				
-A pé				
-Ônibus				
-Van				
-Outros				

*Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO ESTUDANTES MENORES DE IDADE

Considerando o retorno gradual às atividades presenciais no IFMT, eu, _____, portador do CPF _____, pai/mãe ou responsável pelo(a) estudante _____, matriculado no curso _____, _____ ano/semestre, turma _____ do Campus _____ do IFMT autorizo este estudante a participar das atividades presenciais definidas pelo Campus e assumo as responsabilidades advindas desta decisão, ciente de que, em decorrência da pandemia da Covid - 19, faz-se necessário atender as normas de biossegurança estabelecidas pela instituição.

Data: ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

TERMO DE ANUÊNCIA ESTUDANTES MAIOR DE IDADE

Eu, _____, portador do CPF _____, matriculado no curso _____, _____ ano/semestre _____ do Campus _____ do IFMT, concordo em participar das atividades presenciais definidas pelo Campus e assumo as responsabilidades advindas desta decisão, ciente de que, em decorrência da pandemia da Covid - 19, faz-se necessário atender as normas de biossegurança estabelecidas pela instituição.

Data: ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 e Instrução Normativa n. 6/2021 - RTR-GAB/RTR/IFMT e suas alterações posteriores, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021 e art. 9º da Instrução Normativa n. 6/2021 - RTR-GAB/RTR/IFMT e suas alterações posteriores, conforme assinalado abaixo:

- () idade igual ou superior a 60 anos;
- () tabagismo;
- () obesidade;
- () miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- () hipertensão arterial;
- () doença cerebrovascular;
- () pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- () imunodepressão e imunossupressão;
- () doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- () diabetes melito, conforme juízo clínico;
- () doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- () neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- () cirrose hepática;
- () doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- () gestação.

Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 e Instrução Normativa n. 6/2021 - RTR-GAB/RTR/IFMT e suas alterações posteriores, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus.

Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge: _____

Nome Completo: _____

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

Cidade da Escola:

UF da Escola:

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 e Instrução Normativa n. 6/2021 - RTR-GAB/RTR/IFMT e suas alterações posteriores, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização.

Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 e §4º do art. 9º da Instrução Normativa n. 6/2021 -

RTR-GAB/RTR/IFMT e suas alterações posteriores, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Maria Klamt, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PROEN**, em 02/02/2022 16:29:25.
- **Julio Cesar dos Santos, REITOR - CD1 - RTR**, em 02/02/2022 16:31:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 300732

Código de Autenticação: 8b85bc3b33



IN 3/2022 - RTR-GAB/RTR/IFMT